



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 1771/2023/ASPAR/MS

Brasília, 08 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Referência: Requerimento de Informação nº 38/2023

Assunto: Informações sobre a retomada do Programa Mais Médicos, criado pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao **Ofício nº 958/2023**, proveniente da Primeira Secretaria do Senado Federal, referente ao **Requerimento de Informação nº 38/2023**, de autoria da Senhora Senadora Damares Alves (Republicanos/DF), por meio do qual são requisitadas informações sobre a retomada do Programa Mais Médicos, criado pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 403/2023-DGAPS/SAPS/MS (0037174357).

2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.

3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

NÍSIA TRINDADE LIMA
Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 09/11/2023, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037153381** e o código CRC **257FF116**.

Referência: Processo nº 25000.019399/2023-28

SEI nº 0037153381

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde

Secretaria de Atenção Primária à Saúde

Coordenação-Geral de Demandas de Órgãos Externos da Atenção Primária

DESPACHO

SAPS/CGOEX/SAPS/MS

Brasília, 09 de novembro de 2023.

Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 38/2023.

Trata-se do **Requerimento de Informação nº 38/2023**, de autoria do **Senhora Senadora Damares Alves (Republicanos/DF)**, por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações **sobre a retomada do Programa Mais Médicos, criado pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013**, encaminhado a esta Secretaria por meio do Despacho ASPAR/GM/MS (0037173604), para reanálise das respostas a fim de que este Ministério possa responder com as informações mais atuais.

Nessa esteira, a Secretaria de Atenção Primária à Saúde, no âmbito das suas competências, segundo o disposto no Decreto nº 11.358, de 01 de janeiro de 2023, apresenta o compilado com as respostas dos questionamentos do Departamento de Apoio à Gestão da Atenção Primária, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 403/2023-DGAPS/SAPS/MS** (0037174357), veja-se:

"A justificativa para que se preste informações se baseia nas críticas e denúncias ao PMMB, nos primeiros anos de sua implementação, sobretudo relacionadas à atuação de médicos estrangeiros (cubanos) no país. Sendo assim, apresentaram os seguintes questionamentos:

1. Há a intenção, por parte do Ministério da Saúde, de operacionalizar a contratação de médicos estrangeiros por meio da Opas?
1. Se sim, qual será o instrumento celebrado e qual o custo administrativo dessa parceria para o Ministério?
2. Se não, como os médicos estrangeiros serão contratados pelo Ministério?
2. Quais os países serão potencialmente convidados para o Programa e por meio de qual instrumento legal a parceria será firmada?
3. Haverá diferenciação salarial para médicos brasileiros e estrangeiros?

Salienta-se que as respostas acima já foram apresentadas, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 1/2023-DGAP/SAPS/MS (0032133028), em 02 de março de 2023.

Nada obstante, considerando o pedido de informações atualizadas e a publicação da Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023 que foi convertida na Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, seguem as considerações abaixo.

ANÁLISE

O Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB) foi instituído pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, convertida na Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

No entanto, o Governo Federal, no início deste 2023, editou a Medida Provisória nº 1.165 de 20 de março de 2023 que foi convertida na Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, que *"Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde no âmbito do Programa Mais Médicos; e altera as Leis nºs 12.871, de 22 de outubro de 2013, 13.959, de 18 de dezembro de 2019, e 13.958, de 18 de dezembro de 2019, para criar novos incentivos e regras no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil e do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida) e para transformar a Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps) em Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AGSUS)"*, cujas alterações provocaram mudanças significativas no marco legal do PMMB.

A Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e alterou a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, com vistas à integração de programas de formação, provimento e educação pelo trabalho no âmbito do SUS, aumentou o tempo de permanência no PMMB, criou incentivos (indenizações) para a fixação de profissionais médicos em locais vulneráveis e de difícil fixação, previu afastamento por licença-maternidade, paternidade e situação de violência doméstica, além de outras condições visando preencher os vazios assistenciais.

Para além disso, nessa retomada do Programa Mais Médicos para o Brasil, houve a abertura de 15 mil novas vagas. Enquanto que outras 10 mil vagas serão oferecidas em um formato que prevê a contrapartida dos municípios. Esse estilo de contratação garante às prefeituras menor custo, maior agilidade na reposição do profissional e permanência nessas localidades.

Assim, a projeção é que até o final de 2023, tenham 28 mil profissionais atuando em todo o país, principalmente nas áreas de extrema pobreza, o que garantirá a mais de 96 milhões de brasileiros atendimento médico na atenção primária à saúde.

Em razão disso, para a execução do PMMB, foi publicada nova Portaria Interministerial nº 604, de 16 de maio de 2023, que *dispõe sobre a execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB*, em substituição a Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013.

Diante de todas as medidas acima mencionadas, após a publicação do Edital SAPS nº 5, de 19 de maio de 2023 (28º Ciclo) houve o recorde de inscrições de profissionais, com 34.070 médicos cadastrados no chamamento de vagas, **sendo 19.652 brasileiros com registro profissional no país**.

Deste modo, nesta nova etapa do PMMB, não se demonstrou a necessidade de provimento de Força de Trabalho em Saúde (FTS) e nem por cooperação técnica internacional para o desenvolvimento de projetos na área da saúde com a Organização Pan Americana da Saúde - OPAS, conforme já havia sido mencionado na Nota Técnica nº 01/2023-DGAP/SAPS/MS.

Tal condição responde os itens 1 e 2, e subitens, do referido Requerimento de Informação, visto que não haverá contratação de médicos estrangeiros via OPAS.

Convém mencionar que todos os profissionais que foram selecionados nos últimos editais, ingressaram no PMMB, por meio de chamamento público, seguindo as prioridades estabelecidas pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 que são:

Art. 13. É instituído, no âmbito do Programa Mais Médicos, o Projeto Mais Médicos para o Brasil, que será oferecido:

I - aos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País; e

II - aos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercâmbio médico internacional.

§ 1º A seleção e a ocupação das vagas ofertadas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil observarão a seguinte ordem de prioridade:

I - médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, inclusive os aposentados;

II - médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior; e

III - médicos estrangeiros com habilitação para exercício da Medicina no exterior.

§ 2º Para fins do Projeto Mais Médicos para o Brasil, considera-se:

I - médico participante: médico intercambista ou médico formado em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado; e

II - médico intercambista: médico formado em instituição de educação superior estrangeira com habilitação para exercício da Medicina no exterior.

Ressalte-se, por oportuno, que a Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, alterou o art. 16, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, condicionando a prorrogação da participação intercambista, no Projeto Mais Médicos para o Brasil, à apresentação de diploma revalidado:

Art. 16. O médico intercambista exercerá a Medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil, dispensada, para esse fim, apenas durante os primeiros 4 (quatro) anos de sua participação, a revalidação de seu diploma nos termos do [§ 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.](#) [\(Redação dada pela Lei nº 14.621, de 2023\)](#)

(...)

§ 6º A prorrogação da participação do médico intercambista no Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme o disposto no § 1º do art. 14 desta Lei, fica condicionada à apresentação de diploma revalidado nos termos do [§ 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.](#) [\(Incluído pela Lei nº 14.621, de 2023\)](#)

Tal condicionante supera, em parte, o debate sobre o exercício da medicina sem a revalidação do diploma.

Ademais, quanto ao item 3 informa-se que não haverá diferenciação de valores no pagamento da bolsa-formação, prevista pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e art. 23, inciso I, da Portaria Interministerial nº 604, de 16 de maio de 2023. Ou seja, todos os médicos que ingressaram a partir do 28º ciclo, estão recebendo valor idêntico da bolsa-formação, sejam eles médicos brasileiros ou intercambistas."

Ante o exposto, restitua-se à **ASPAR/GM/MS**, para ciência e adoção das providências que entender pertinentes.

Atenciosamente,

NÉSIO FERNANDES
Secretário de Atenção Primária à Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Nésio Fernandes de Medeiros Junior, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 09/11/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **0037179192** e o código CRC **8CFFBFF8**.

Referência: Processo nº 25000.019399/2023-28

SEI nº 0037179192



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Apoio à Gestão da Atenção Primária

NOTA TÉCNICA Nº 403/2023-DGAPS/SAPS/MS

1. ASSUNTO

1.1. Assunto: Atualização da Resposta apresentada ao Requerimento de Informação nº 38/2023.

1.2. Trata-se de Despacho ASPAR/MS (0037173604) encaminhado diretamente a este DGAPS/SAPS que, em razão do lapso temporal, solicita a reanálise das resposta ao Requerimento de Informação nº 38/2023 (0031803110), de autoria da Senhora Senadora Damares Alves (Republicanos/DF), por meio do qual requisitou à Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a retomada do Programa Mais Médicos, criado pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013.

1.3. A justificativa para que se preste informações se baseia nas críticas e denúncias ao PMMB, nos primeiros anos de sua implementação, sobretudo relacionadas à atuação de médicos estrangeiros (cubanos) no país. Sendo assim, apresentaram os seguintes questionamentos:

1. Há a intenção, por parte do Ministério da Saúde, de operacionalizar a contratação de médicos estrangeiros por meio da Opas?
 1. Se sim, qual será o instrumento celebrado e qual o custo administrativo dessa parceria para o Ministério?
 2. Se não, como os médicos estrangeiros serão contratados pelo Ministério?
2. Quais os países serão potencialmente convidados para o Programa e por meio de qual instrumento legal a parceria será firmada?
3. Haverá diferenciação salarial para médicos brasileiros e estrangeiros?

1.4. Salienta-se que as respostas acima já foram apresentadas, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 1/2023-DGAP/SAPS/MS (0032133028), em 02 de março de 2023.

1.5. Nada obstante, considerando o pedido de informações atualizadas e a publicação da Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023 que foi convertida na Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, seguem as considerações abaixo.

2. ANÁLISE

2.1. O Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB) foi instituído pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, convertida na Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

2.2. No entanto, o Governo Federal, no início deste 2023, editou a

Medida Provisória nº 1.165 de 20 de março de 2023 que foi convertida na Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, que "Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde no âmbito do Programa Mais Médicos; e altera as Leis nºs 12.871, de 22 de outubro de 2013, 13.959, de 18 de dezembro de 2019, e 13.958, de 18 de dezembro de 2019, para criar novos incentivos e regras no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil e do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida) e para transformar a Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps) em Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AGSUS)", cujas alterações provocaram mudanças significativas no marco legal do PMMB.

2.3. A Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e alterou a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, com vistas à integração de programas de formação, provimento e educação pelo trabalho no âmbito do SUS, aumentou o tempo de permanência no PMMB, criou incentivos (indenizações) para a fixação de profissionais médicos em locais vulneráveis e de difícil fixação, previu afastamento por licença-maternidade, paternidade e situação de violência doméstica, além de outras condições visando preencher os vazios assistenciais.

2.4. Para além disso, nessa retomada do Programa Mais Médicos para o Brasil, houve a abertura de 15 mil novas vagas. Enquanto que outras 10 mil vagas serão oferecidas em um formato que prevê a contrapartida dos municípios. Esse estilo de contratação garante às prefeituras menor custo, maior agilidade na reposição do profissional e permanência nessas localidades.

2.5. Assim, a projeção é que até o final de 2023, tenham 28 mil profissionais atuando em todo o país, principalmente nas áreas de extrema pobreza, o que garantirá a mais de 96 milhões de brasileiros atendimento médico na atenção primária à saúde.

2.6. Em razão disso, para a execução do PMMB, foi publicada nova Portaria Interministerial nº 604, de 16 de maio de 2023, que *dispõe sobre a execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB*, em substituição a Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013.

2.7. Diante de todas as medidas acima mencionadas, após a publicação do Edital SAPS nº 5, de 19 de maio de 2023 (28º Ciclo) houve o recorde de inscrições de profissionais, com 34.070 médicos cadastrados no chamamento de vagas, **sendo 19.652 brasileiros com registro profissional no país**.

2.8. Deste modo, nesta nova etapa do PMMB, não se demonstrou a necessidade de provimento de Força de Trabalho em Saúde (FTS) e nem por cooperação técnica internacional para o desenvolvimento de projetos na área da saúde com a Organização Pan Americana da Saúde - OPAS, conforme já havia sido mencionado na Nota Técnica nº 01/2023-DGAP/SAPS/MS.

2.9. Tal condição responde os itens 1 e 2, e subitens, do referido Requerimento de Informação, visto que não haverá contratação de médicos estrangeiros via OPAS.

2.10. Convém mencionar que todos os profissionais que foram selecionados nos últimos editais, ingressaram no PMMB, por meio de chamamento público, seguindo as prioridades estabelecidas pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 que são:

Art. 13. É instituído, no âmbito do Programa Mais Médicos, o Projeto Mais Médicos para o Brasil, que será oferecido:

I - aos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País; e

II - aos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercâmbio médico internacional.

§ 1º A seleção e a ocupação das vagas ofertadas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil observarão a seguinte ordem de prioridade:

I - médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, inclusive os aposentados;

II - médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior; e

III - médicos estrangeiros com habilitação para exercício da Medicina no exterior.

§ 2º Para fins do Projeto Mais Médicos para o Brasil, considera-se:

I - médico participante: médico intercambista ou médico formado em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado; e

II - médico intercambista: médico formado em instituição de educação superior estrangeira com habilitação para exercício da Medicina no exterior.

2.11. Ressalte-se, por oportuno, que a Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, alterou o art. 16, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, condicionando a prorrogação da participação intercambista, no Projeto Mais Médicos para o Brasil, à apresentação de diploma revalidado:

Art. 16. O médico intercambista exercerá a Medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil, dispensada, para esse fim, apenas durante os primeiros 4 (quatro) anos de sua participação, a revalidação de seu diploma nos termos do [§ 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.](#) [\(Redação dada pela Lei nº 14.621, de 2023\)](#)

(...)

§ 6º A prorrogação da participação do médico intercambista no Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme o disposto no § 1º do art. 14 desta Lei, fica condicionada à apresentação de diploma revalidado nos termos do [§ 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.](#) [\(Incluído pela Lei nº 14.621, de 2023\)](#)

2.12. Tal condicionante supera, em parte, o debate sobre o exercício da medicina sem a revalidação do diploma.

2.13. Ademais, quanto ao item 3 informa-se que não haverá diferenciação de valores no pagamento da bolsa-formação, prevista pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e art. 23, inciso I, da Portaria Interministerial nº 604, de 16 de maio de 2023. Ou seja, todos os médicos que ingressaram a partir do 28º ciclo, estão recebendo valor idêntico da bolsa-formação, sejam eles médicos brasileiros ou intercambistas.

3. CONCLUSÃO

3.1. Sendo estes os esclarecimentos, encaminhe-se os autos à **Coordenação-Geral de Demandas de Órgãos Externos da Atenção Primária (CGOEX/SAPS)**, para conhecimento da manifestação deste DGAPS/SAPS.



Documento assinado eletronicamente por **Meiriene Simonele das Graças Barros Gonçalves, Assessor(a) Técnico(a) Especializado**, em 08/11/2023, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento

no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maciel de Almeida Lopes, Diretor (a) do Departamento de Apoio à Gestão da Atenção Primária**, em 08/11/2023, às 23:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037174357** e o código CRC **59D2FED3**.

Referência: Processo nº 25000.019399/2023-28

SEI nº 0037174357

Departamento de Apoio à Gestão da Atenção Primária - DGAPS
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Ofício nº *958* (SF)

Brasília, em *10* de *outubro* de *2023*.

A Sua Excelência a Senhora
Nísia Verônica Trindade Lima
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: Reitera pedido de informações.

Senhora Ministra,

Reitero a Vossa Excelência pedido de informações da Senadora Damares Alves, contido no Requerimento nº 38, de 2023, inicialmente enviado a esse Ministério por meio do Ofício nº 946 (SF), de 5 de outubro de 2023, por ter sido constatada inexatidão material no avulso anteriormente encaminhado e comunicado por meio do OFÍCIO Nº 2896/2023/DATDOF/CGAEST/GM/MS, em 9 de outubro de 2023.

Segue, em anexo, avulso correspondente à proposição e cópia do Parecer nº 59, de 2023.

A resposta ao requerimento deverá ser assinada física ou eletronicamente por Vossa Excelência, e remetida, por meio de e-mail institucional do Ministério, em formato PDF, preferencialmente em arquivo único, ao seguinte endereço eletrônico: apoioomesa@senado.leg.br.

Na eventualidade de as informações solicitadas não serem ostensivas, solicito que sejam fisicamente entregues na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, no Núcleo de Apoio à Mesa - NAMAP, em envelope lacrado e opaco, com cópia, fora do referido envelope, do ofício do Ministério, encaminhando as informações.

Nesse caso (informações não ostensivas), deve ser informado expressamente o sigilo legal específico que resguardam tais informações ou, se for o caso, eventual grau de classificação de sigilo (ultrassecreto, secreto ou reservado), nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 12.527, de 2011.

Atenciosamente,



Senador Mauro Carvalho Júnior,
no Exercício da Primeira-Secretaria



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 38, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a retomada do Programa Mais Médicos, criado pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministério da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a retomada do Programa Mais Médicos, criado pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministério da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a retomada do Programa Mais Médicos, criado pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013.

Em declarações recentes do Secretário Nacional de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, sr. Nésio Fernandes, divulgou-se a intenção do Governo Federal, por intermédio dessa Pasta, de recriar o Programa Mais Médicos, em substituição ao Programa Médicos pelo Brasil da gestão Bolsonaro, com a contratação de profissionais com registro nos conselhos regionais, médicos brasileiros formados no exterior, e médicos estrangeiros, em se havendo vacância e nesta ordem.

Considerando as críticas e denúncias ao Programa nos primeiros anos de sua implementação, sobretudo relacionadas à atuação de médicos estrangeiros



(cubanos) no país, e as declarações do Secretário Nacional de Atenção Primária à Saúde, requer-se as seguintes informações:

1. Há a intenção, por parte do Ministério da Saúde, de operacionalizar a contratação de médicos estrangeiros por meio da Opas?
 1. Se sim, qual será o instrumento celebrado e qual o custo administrativo dessa parceria para o Ministério?
 2. Se não, como os médicos estrangeiros serão contratados pelo Ministério?
2. Quais os países serão potencialmente convidados para o Programa e por meio de qual instrumento legal a parceria será firmada?
3. Haverá diferenciação salarial para médicos brasileiros e estrangeiros?

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Mais Médicos (PMM), criado pela Medida Provisória (MP) nº 621, de 8 de julho de 2013, depois convertida na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, constitui iniciativa destinada ao fortalecimento da Atenção Primária no Brasil, sobretudo, em áreas vulneráveis. O Programa leva médicos para regiões onde há escassez ou ausência desses profissionais e investe na qualificação e formação deles pelo período de 3 anos, prorrogável por igual período. Seu objetivo é, portanto, resolver a questão emergencial do atendimento básico ao cidadão pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e, ao mesmo tempo, criar condições para garantir um atendimento qualificado no futuro para aqueles que acessam cotidianamente o SUS.

Nos primeiros anos de sua implementação, o programa contratava médicos de outros países, principalmente de Cuba, para trabalhar em cidades pequenas e do interior do Brasil, onde havia defasagem de profissionais. Eles chegavam ao Brasil por meio de Acordo de Cooperação celebrado pela Organização Pan-Americana de Saúde (Opas).

Em 2019, na gestão do ex-presidente Jair Bolsonaro, o Mais Médicos foi substituído pelo Médicos pelo Brasil. O Programa passou a ser executado pela Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps), sob supervisão do Ministério da Saúde. Ao longo dos dois primeiros anos no programa, os profissionais contratados deveriam atuar, enquanto bolsistas, na assistência à saúde e realizar curso de especialização em medicina de família. Ademais, passou-se a condicionar a permanência dos trabalhadores cubanos à revalidação de diploma e a contração passou a ser feita diretamente pelo governo brasileiro, tirando o vínculo com o país de origem.

Com o início de nova gestão no Governo Federal, foi noticiada, a partir de declarações públicas do Secretário de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, sr. Nésio Fernandes, que o Programa será retomado. Segundo o Secretário, o Mais Médicos dará prioridade aos profissionais com registro nos conselhos regionais, a médicos brasileiros formados no exterior, e a médicos estrangeiros, em se havendo vacância e nesta ordem.

Uma vez que a versão inicial do Programa recebeu inúmeras críticas, e denúncias vieram a público, dentre elas, a de que o Brasil pagava os salários dos médicos à Opas, que repassava apenas parte do dinheiro aos médicos e parte à Cuba (Fonte: Editorial publicado pela Gazeta do Povo no dia 04 de janeiro deste ano, disponível no link: <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/sem-acordo-com-cuba-e-opas-governo-lula-quer-recriar-o-mais-medicos/>), uma retomada do PMM, com a possibilidade de contratação de médicos estrangeiros, chama atenção pelas fragilidades pretéritas desse modelo, requerendo monitoramento próximo

por parte deste Parlamento, em cumprimento ao mandamento constitucional (art. 50, § 2º, da Constituição Federal) e regimental (art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal) desta Casa.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2023.

**Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)**

|||||
SF/23113.66455-84 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 59, DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 38, de 2023, da Senadora Damares Alves, que Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a retomada do Programa Mais Médicos, criado pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Rodrigo Cunha

03 de outubro de 2023



SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER N° , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 38, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *requer que sejam prestadas, pela Ministra de Estado da Saúde informações sobre a retomada do Programa Mais Médicos, criado pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013.*

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação desta Mesa o Requerimento nº 38, de 2023, de autoria da Senadora Damares Alves, que, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, demanda que sejam prestadas pela Ministra de Estado da Saúde informações sobre a retomada do Programa Mais Médicos, criado pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, por meio de resposta aos seguintes questionamentos:

- 1. Há a intenção, por parte do Ministério da Saúde, de operacionalizar a contratação de médicos estrangeiros por meio da Opas?*
 - a. Se sim, qual será o instrumento celebrado e qual o custo administrativo dessa parceria para o Ministério?*
 - b. Se não, como os médicos estrangeiros serão contratados pelo Ministério?*



SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

2. *Quais os países serão potencialmente convidados para o Programa e por meio de qual instrumento legal a parceria será firmada?*
3. *Haverá diferenciação salarial para médicos brasileiros e estrangeiros?*

Na justificação, a autora argumenta que o Secretário de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde deu declarações públicas de que o Programa Mais Médicos será retomado, em substituição ao Programa Médicos pelo Brasil, e que deverá contar com a colaboração de médicos estrangeiros também. Como o modelo de contratação de profissionais cubanos foi objeto de várias críticas no passado, a Senadora requerente defende que é preciso realizar monitoramento próximo desse relançamento do Programa por parte do Parlamento.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os requerimentos de informações de que trata o art. 50, § 2º, da Constituição Federal serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora.

Além disso, o inciso II do art. 216 do RISF ressalva que os requerimentos de informações não poderão conter pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito das autoridades a quem se dirigem.

A nosso ver, o requerimento sob análise atende aos dispositivos regimentais acima citados, bem como aos requisitos de admissibilidade de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa a decisão em caráter terminativo.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

III – VOTO

Diante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 38, de 2023.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator



Reunião: 3ª Reunião, Ordinária, da CDIR

Data: 03 de outubro de 2023 (terça-feira), às 10h

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR

TITULARES	SUPLENTES
	-
Rodrigo Pacheco (PSD)	1. Mara Gabrilli (PSD)
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	2. Ivete da Silveira (MDB)
Rodrigo Cunha (PODEMOS)	Presente 3. Dr. Hiran (PP)
Rogério Carvalho (PT)	Presente 4. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)
Weverton (PDT)	Presente
Chico Rodrigues (PSB)	Presente
Styvenson Valentim (PODEMOS)	Presente



LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 3^a Reunião, Ordinária, da CDIR

Data: 03 de outubro de 2023 (terça-feira), às 10h

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Teresa Leitão

Izalci Lucas

Lucas Barreto

Professora Dorinha Seabra

Wilder Moraes

Angelo Coronel

Marcos do Val

Zenaide Maia

Paulo Paim

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 38/2023)

EM SUA 3^a REUNIÃO, NO DIA 03.10.2023, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

03 de outubro de 2023

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal